



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.786**

**Data:** 25 de junho de 2.019.

**Súmula:** Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Guaratuba o fornecimento de canudos em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, quiosques, entre outros estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único.** As disposições desta lei aplicam-se igualmente a vendedores ambulantes, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º** Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente lei os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração advertência e notificação para cessar a irregularidade.

II – Na segunda infração, advertência e notificação para cessar a irregularidade, recolhimento dos canudos de material plástico, que deverão ser encaminhados para reciclagem.

III – Na terceira infração, multa de 30% (trinta por cento) do valor do alvará, nunca inferior a 30 UFMs do Município.

IV – Na reincidência, multa de 100% (cem por cento) do valor do alvará, nunca inferior a 100 UFMs do Município.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Parágrafo Único.** Aos Vendedores Ambulantes:

I - Na primeira infração cometida, serão recolhidos os canudos plásticos que deverão ser encaminhados para reciclagem.

II – Na reincidência, serão recolhidos os canudos plásticos e poderão ter sua licença de ambulante cassada.

**Art. 4º** Os valores arrecadados através das multas, deverão ser destinados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, que criará política de aplicação dos recursos.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de junho de 2.019.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLL 673 de 11/6/19  
Of. nº 70/19 de 11/6/19 CMG